



# FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJDC/ FID/2017

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania representada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, no uso das atribuições previstas no artigo 1º do seu Regimento Interno, torna público o presente Chamamento Público visando à seleção de projetos, a serem apoiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, por entidades referidas no artigo 8º Inciso I da Lei Estadual 6.536/1989, alterada pela Lei 13.555/2009, e por organizações da sociedade civil (OSCs) previstas na Lei Federal 13.019/2014, interessados em celebrar termo de convênio, fomento ou parceria pública, respectivamente, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades ou ações que buscam preservar o meio ambiente, os bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, o consumidor, o contribuinte, as pessoas com deficiência, o idoso, a saúde pública, a ordem urbanística, a cidadania ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, bem como prevenir ou reconstituir e reparar os danos a eles causados.

### **1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de convênio, fomento ou parceria com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no âmbito do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos-FID, com Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, com entidades referidas no artigo 8º Inciso I da Lei Estadual 6.536/1989, alterada pela Lei 13.555/2009, e com organizações da sociedade civil (OSCs) referidas na Lei 13.019/2014, mediante formalização de termo de convênio, fomento ou parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos-FID, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que tenham por finalidade preservar o meio ambiente, os bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, o consumidor, o contribuinte, as pessoas com deficiência, o idoso, a saúde pública, a ordem urbanística, a cidadania ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, bem como prevenir ou reconstituir e reparar os danos a eles causados.



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### 2 – OBJETO:

2.1. As parcerias e os convênios a que alude o item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações inseridas nos eixos temáticos abaixo discriminados, cabendo ao autor do projeto indicar o eixo de atuação principal:

#### **Eixo Temático I – Preservação do Meio Ambiente:**

I.a) projetos relacionados com a área do meio ambiente devem ser voltados exclusivamente para sua preservação ou reconstituição, reparação e prevenção de danos ambientais e devem conter fundamentação embasando as medidas de restauração ou recuperação ambiental. As propostas devem ser avaliadas e demonstradas tecnicamente, no caso específico, garantindo-se que sua implantação promova, necessariamente, a melhoria da qualidade ambiental dentre outros;

I.b) Os projetos relacionados com a conservação da água, do solo e das florestas devem prever a conservação, restauração, recuperação e uso sustentável desses recursos, bem como a conservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente, além da recuperação de áreas degradadas dentre outros;

I.c) projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo, dentre outros;

#### **Eixo Temático II – Preservação dos bens de valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico:**

II.a) projetos de restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico de natureza material; recuperação de sítios arqueológicos; revitalização de sítios históricos; preservação de bens móveis e integrados;

II.b) projetos que visem salvaguardar os bens culturais de natureza imaterial: projetos que apoiem comunidades e grupos sociais na realização de ações que visem à preservação de seus bens culturais de natureza imaterial;

II.c) projetos que tenham como objetivo a capacitação de técnicos e gestores em patrimônio cultural, a estruturação de órgãos estaduais e municipais de patrimônio e a elaboração de estudos que subsidiem a criação de legislação específica e de políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural;



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

II.d) projetos de preservação, conservação, digitalização, gestão eletrônica e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante, assim como pesquisas de memória e história relacionadas. Toda intervenção visando à proteção e preservação de bem ou bens pertencentes ao patrimônio cultural paulista somente será apreciada se o projeto básico for acompanhado de documento que comprove a situação de tombamento administrativo ou judicial;

II.e) projetos que promovam a produção de conhecimento sobre as línguas minoritárias faladas no Brasil, por meio de inventários, documentação audiovisual, interfaces digitais e publicações, em especial utilizando-se como suporte o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística, a partir das seguintes categorias: línguas indígenas, de imigração, crioulas e afro-brasileiras;

II.f) projetos que envolvam a recuperação de áreas e equipamentos que propiciem e alavanquem o potencial turístico dentre outros;

II.g) projetos que envolvam a recuperação de praças e espaços públicos de socialização e convívio, devendo oferecer lazer ativo e passivo e abranger todas as faixas etárias dentre outros.

### **Eixo Temático III – Pessoa com Deficiência e do Idoso**

III.a) projetos voltados à inclusão de pessoas com deficiência contemplando, dentre outros, a eliminação de barreiras físicas e culturais no acesso a direitos e serviços, auxiliando a alavancar seus processos comunicativos e sua independência. Entram no escopo dessa linha temática projetos envolvendo o desenvolvimento de ferramentas do mundo digital (softwares, aplicativos, programas etc); o desenvolvimento de novas ferramentas comunicativas; a elaboração de projetos de acessibilidade e que promovam a inclusão da população com deficiência, dentre outros;

III.b) projetos voltados à capacitação para inclusão ou reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho e à inclusão digital das pessoas idosas, dentre outros.

### **Eixo Temático IV – Ordem Urbanística**

IV.a) projetos que envolvam (i) a criação de parques urbanos com vistas a preservação das áreas urbanas, com oferecimento de lazer evitando a degradação das áreas verdes por ações humanas, (ii) a arborização urbana, dentre outros;



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### Eixo Temático V – Outros Interesses Difusos ou Coletivos

V.a) projetos que contemplem interesses difusos ou coletivos que se enquadrem no item 1.2 deste edital;

### 3 – JUSTIFICATIVA:

O Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, criado pela Lei Estadual 6.536 de 13 de novembro de 1989, com alterações dadas pela Lei Estadual 13.555 de 09 de junho de 2009, tem por objetivo gerir os recursos destinados à reparação dos danos ao meio ambiente, aos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao consumidor, ao contribuinte, às pessoas com deficiência, ao idoso, à saúde pública, à habitação e urbanismo e à cidadania, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no território do Estado.

Para consecução desses objetivos, o FID conta com um Conselho Gestor que, dentre outras, tem as seguintes atribuições:

I - examinar e aprovar projetos, inclusive os de caráter científico e de pesquisa, relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados no artigo Segundo da lei acima mencionada;

II - autorizar a celebração de termos de convênio, fomento e parceria que tenham por objeto a aplicação das receitas do Fundo.

Com este intuito e acreditando na capacidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, das entidades referidas no artigo 8º Inciso I da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/2009, e das organizações da sociedade civil (OSCs) referidas na Lei Federal 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei 13.204/2015 de apresentar projetos convergentes com o interesse público, o Conselho Gestor do FID, em sua 34ª Reunião Ordinária, aprovou a abertura do presente edital, visando à aplicação dos recursos disponíveis em projetos que possam ser apoiados e que contemplem os requisitos previstos na Lei.

### 4 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Poderão participar do Chamamento Público:

a) Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal;

b) entidades referidas no artigo 8º Inciso I da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/2009, e organizações da sociedade civil (OSCs) referidas na Lei Federal 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei 13.204/2015:



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

b.1) entidades privadas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b.2) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

### 5 - DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA:

5.1 – Serão aceitas propostas que solicitem apoio financeiro no aporte de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excluindo-se a contrapartida;

5.2 – A contrapartida se dará da seguinte forma:

I) Em se tratando de Órgãos da Administração Pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal: contrapartida financeira, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do projeto apresentado;

II) Em se tratando de organização da sociedade civil: contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais.

5.3 - Para os Órgãos da Administração pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, a contrapartida financeira deverá ser depositada em conta corrente aberta especificamente para o convênio, calculada sobre o valor de cada uma das parcelas liberadas pelo FID, em consonância com as medições realizadas.

5.4 - A seu critério, o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal poderá depositar integralmente o valor da contrapartida financeira concomitantemente com o recebimento da 1ª parcela.



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

5.5 - A não aplicação dos recursos da contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do FID será considerada como descumprimento da avença, ficando a proponente ciente da obrigação da devolução integral dos recursos corrigidos monetariamente disponibilizados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

### 6 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO:

6.1. Para a celebração do termo de parceria ou fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo Quarto, Parágrafo Terceiro, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V - Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do Parágrafo Quarto do art. Quarto do Decreto nº 61.981, de 2016);

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

6.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (Parágrafo 2º do aludido dispositivo legal federal).

6.1.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e Parágrafo 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.1.3. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" (alínea "a" do inciso V do artigo 33 da Lei federal nº 13.019/2014), poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Conselho Gestor do FID e a seu critério.

6.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e ParágrafoParágrafo 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. Sexto, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6.3. Para a celebração do termo de convênio, o Município deverá atender aos requisitos previstos nos artigos Quinto e 8º do Decreto n. 59.215, de 2013.

### **7 - COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

7.1 - A Comissão de Seleção será o colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo suas atribuições previstas no inciso III do artigo Sexto da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/2009.





## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### 8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1 – A comissão de seleção analisará as propostas considerando os seguintes critérios:

- a) Inovação – projetos que tragam inovações em cada área temática;
- b) Universalidade – projetos que se destinam ao atendimento além do município proponente independentemente do número de habitantes;
- c) Transversalidade – projetos que buscam atender mais de uma área temática;
- d) Singularidade – aquele que se destina ao atendimento uma das áreas temáticas e no município proponente independentemente do porte populacional abrangido;

8.2 - Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Estadual n. 6.536, de 13 de novembro de 1989, atualizada pela Lei Estadual 13.555 de 09 de junho de 2009, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

8.3. As propostas serão selecionadas obedecendo a ordem contida no item 8.1, levando em consideração a distribuição regional do estado e a diversificação dos objetos, com vistas a evitar a concentração de projetos em determinados centros e eixos temáticos idênticos.

8.4. Será selecionado preferencialmente um projeto por proponente.

### 9 - DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. As etapas de apresentação e seleção dos projetos transcorrerão nos seguintes prazos e com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1 – **Etapa 1** – o formulário de **carta-consulta** para apresentação de projeto, anexo VI deverá ser entregue em envelope lacrado, em uma única via, impresso em papel A4, cujas folhas deverão ser numeradas sequencialmente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do Primeiro dia subsequente a publicação do presente edital na Imprensa Oficial do Estado, na seção de protocolo da Sede da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com endereço no Pátio do Colégio, nº 184, térreo, Centro, São Paulo/SP, no horário das 09:00 às 18:00 horas, com os seguintes dizeres:



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

“Edital de Chamamento Público nº 01 SJDC/FID/2017 – Etapa 1 - Formulário Carta Consulta com proposta de apresentação de projetos, a serem apoiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos”.

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Nome do Projeto”

9.1.1.1 - não serão aceitas cartas-consulta encaminhadas via correio ou por qualquer outro meio;

9.1.1.2 - o proponente que apresentar mais de uma proposta deverá encaminhar em envelopes separados, obedecendo os critérios definidos no item 9.1.1.

9.1.1.3 - o preenchimento da carta consulta deverá conter no mínimo os requisitos contidos no item 15 do Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital FID 2017;

9.1.1.4 - após a triagem inicial, as cartas consultas selecionadas pelo Conselho Gestor do FID, a Secretaria Executiva do FID publicará no site eletrônico <http://www.justica.sp.gov.br> e na Imprensa Oficial do Estado a relação das cartas-consulta pré-selecionadas, para fins de apresentação dos respectivos projetos, não implicando, entretanto em aprovação da proposta;

9.1.1.5 - para o recebimento das cartas-consulta será considerada a data do protocolo;

9.1.1.6 - após o prazo limite para apresentação da Carta Consulta mencionada no item 9.1.1, nenhuma outra será recebida.

9.1.2 – **Etapa 2** - os proponentes cujos projetos foram selecionados na Etapa 1, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do Primeiro dia subsequente da publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, para entregar em envelope lacrado, em uma única via, em papel A4, dos documentos constantes do item 9.1.2.1, cujas folhas deverão ser numeradas sequencialmente, na seção de protocolo da Sede da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com endereço no Pátio do Colégio, nº 184, térreo, Centro, São Paulo/SP, no horário das 09:00 às 18:00 horas, com os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público nº 01 SJDC/FID/2017 – Etapa 2 Formulário Plano de Trabalho e documentos complementares dos projetos selecionados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Nome do Projeto”



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

9.1.2.1 - o projeto básico, acompanhado do formulário do plano de trabalho, do cronograma físico-financeiro, do cronograma de execução, do cronograma de desembolso, da planilha orçamentária elaborada com base em índices oficiais - CPOS/FDE (na ausência de índices oficiais, pesquisa mercadológica em pelo menos três estabelecimentos que prestem o serviço a ser executado ou comercializem os bens a serem adquiridos), além dos documentos exigidos no capítulo 16 do Manual Básico, a fim de que seja avaliada a viabilidade técnica do projeto para fins de celebração de convênio, termo de parceria, colaboração ou fomento;

9.1.2.2 - o preenchimento do Plano de Trabalho e os demais formulários deverão conter no mínimo os requisitos contidos no item 16 do Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital FID 2017;

9.1.2.3 - os formulários que contenham campos não preenchidos ou preenchidos incorretamente poderão ser desclassificados, a critério do Conselho Gestor do FID;

9.1.2.4 - após o prazo limite para apresentação da documentação mencionada no item 9.1.2.1, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.1.2.5 - para a correta compreensão e análise do projeto, o Conselho Gestor do FID poderá:

I - requisitar diligências ao proponente ou convocá-lo para complementar a instrução do processo ou prestar esclarecimentos pessoalmente;

II - solicitar a orientação de órgão técnico especializado.

9.1.2.6 - após a avaliação da documentação referida no item 9.1.2.1, pelos órgãos técnicos competentes, o Conselho Gestor do FID deliberará pela aprovação ou não dos projetos apresentados, cujo resultado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e no sítio eletrônico [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br);

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 - A petição de recurso, em qualquer das fases, observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do FID no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data das publicações dos resultados e protocolada no local e endereço indicados no item 9.1.1 deste Edital;

II - trará o nome, a qualificação e o endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

10.1.1. os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos;



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

I - na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção;

II – A decisão será definitiva e não caberá novo recurso.

III – analisados os recursos pelo Conselho Gestor do FID, a Secretaria Executiva do FID publicará o resultado definitivo na Imprensa Oficial do Estado e no sítio eletrônico <http://www.justica.sp.gov.br>.

### 11 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

11.1 – As propostas de trabalho selecionadas serão classificadas com base nos critérios constantes do item 8.1, ficando a celebração do respectivo ajuste condicionada na disponibilidade orçamentária do FID.

### 12 - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO, FOMENTO E PARCERIA:

12.1 - O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

12.1.1 - **Etapas 1:** Notificação das OSCs e dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta selecionados, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e Parágrafo Terceiro e Quarto do art. Quarto do Decreto nº 61.981, de 2016) e do termo de convênio (art. 116, da Lei federal n. 8.999, de 1993 e dos arts. Quinto e 8º do Decreto n. 59.215, de 2013).

12.1.2 - As entidades referidas no artigo 8º Inciso I da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/2009 e as organizações da sociedade civil (OSCs) referidas na Lei 13.019/2014, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

III- comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmada(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. Quarto, Parágrafo Terceiro, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual;

12.1.3 - Os Municípios selecionados, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e artigos 5º e 8º do Decreto n. 59.215, de 2013 e suas alterações, que serão verificados por meio da apresentação de documentos junto à Secretaria Executiva do FID da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

12.1.4 – Os Órgãos da Administração Pública Estadual selecionados, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e serão verificados por meio da apresentação de documentos junto à Secretaria Executiva do FID da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

12.1.5 - Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento, parceria e de convênio serão apresentados no endereço informado no item 9.1.1 deste Edital.

12.2 - **Etapa 2:** Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento, pelas OSCs, Municípios e dos Órgãos da Administração Estadual, autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

12.2.1 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008.

12.2.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novo não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil, o Município ou os órgãos públicos da Administração Estadual, interessados serão comunicados do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

12.2.3 - Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, o proponente selecionado que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado.

12.2.4 - No período entre a apresentação da documentação prevista no item 9.1.2 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

12.2.5- A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 A parceria a ser celebrada terá vigência prevista no plano de trabalho apresentada pelo proponente, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

13.2. Assinado o Termo de Convênio, Parceria, Colaboração ou Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

### 14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

14.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, funcional programática 14.422.1730.5995.0000 – FED – FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS – Fonte 003.001.078 - U.O. 170010 – U.G.O. 170030 – U.G.E. 170030 – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, natureza de Despesa – ND 335043 e 445042 = com Entidade Social, natureza de Despesa – ND 334039 e 444052 = com Prefeitura Municipal, natureza de Despesas – 339041 e 449042 = com Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta.

14.2. O Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - no Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, Programa de Direitos Humanos e Cidadania, Ação nº 1730;

II - na Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;

III - no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 nº 750, de 2016.

14.3. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

14.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, obedecido o disposto no artigo 11, Parágrafo Segundo, do Decreto n. 59.215, de 2013 e suas alterações, para os convênios celebrados com Municípios paulistas.



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

14.5. Considerando que, os Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, para abertura de licitação é obrigatório demonstrar a disponibilidade orçamentária, seja ela parcial ou integral, neste caso, havendo necessidade de antecipação na liberação das parcelas, deverá solicitar ao Presidente do Conselho Gestor com fundamentação, cuja decisão será definida em cada caso, podendo o Presidente do Conselho autorizar ou não a antecipação.

14.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

14.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, Parágrafo Sexto, da Lei federal n. 8.666, de 1993 e suas alterações.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico, [editalfid@justica.sp.gov.br](mailto:editalfid@justica.sp.gov.br), indicando no assunto "Edital de Chamamento Público nº 01 SJDC/FID/2017".

15.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FID, no mesmo endereço eletrônico indicado no item 15.1 acima.

15.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Gestor do FID, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.





## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

15.6. A Administração Pública estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

15.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo II – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração de ciência e concordância do Município;

Anexo IV – Declaração, do Município, de que atende aos requisitos para celebração do termo de convênio e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo V – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VI – Declaração de ciência e concordância dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;

Anexo VII – Declaração de Contrapartida

Anexo VIII – Proposta Carta Consulta;

Anexo IX – Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo X – Minuta do Termo de Convênio;

Anexo XI – Minuta do Termo de Parceria;

Anexo XII - Minuta do Termo de Fomento.



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01 SJDC/FID/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de                      de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.**

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o Município [*identificação*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01 SJDC/FID/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local -      de de 20 .

(Prefeito Municipal)



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

Declaro que o Município *[identificação]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 59.215, de 2013, para celebração do termo de convênio, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida avença.

Local -    de    de 20 .

(Prefeito Municipal)



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o *[identificação do órgão Público da Administração Direta ou Indireta do Estado]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01 SJDC/FID/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local -      de de 20 .

(Responsável pelo Órgão)



## FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaro que o *[identificação do Órgão da Administração Direta e Indireta Estadual Municipal]* dispõe do valor oferecido em contrapartida no importe de R\$ XXXXXXXXXXXX (*valor por extenso*) prevista no Edital de Chamamento Público nº 01 SJDC/FID/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local -      de de 20 .

(Responsável pelo Órgão)



## ANEXO VIII

FORMULÁRIO CARTA CONSULTA																								
Todos os campos da Carta-Consulta devem ser preenchidos pelo <b>proponente</b> , exceto o campo ao lado, cujo preenchimento cabe à <b>Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FID</b> . Não serão considerados outros documentos encaminhados.	<b>Carta-consulta nº</b>																							
<b>Interessado</b>																								
<b>Projeto</b>																								
<b>Localidade</b>																								
<b>Identificação da Instituição Proponente</b>																								
<b>Denominação</b>																								
<b>Caracterização</b>	<input type="checkbox"/> Órgão Público da Administração Direta e Indireta	<b>Ano da Fundação</b>																						
	<input type="checkbox"/> Entidades do 3º Setor																							
<b>A instituição já foi beneficiada com recursos do FID?</b>																								
	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não																						
<b>Em caso afirmativo, qual o montante recebido?</b>		R\$																						
<b>Area do Projeto</b>	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Meio Ambiente</td> <td><input type="checkbox"/> Deficiente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Artístico</td> <td><input type="checkbox"/> Idoso</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Estético</td> <td><input type="checkbox"/> Habitação e urbanismo</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Histórico</td> <td><input type="checkbox"/> Saúde Pública</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Turístico</td> <td><input type="checkbox"/> Cidadania</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Paisagístico</td> <td><input type="checkbox"/> Outra: _____</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Consumidor</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Contribuinte</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Deficiente	<input type="checkbox"/> Artístico	<input type="checkbox"/> Idoso	<input type="checkbox"/> Estético	<input type="checkbox"/> Habitação e urbanismo	<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Saúde Pública	<input type="checkbox"/> Turístico	<input type="checkbox"/> Cidadania	<input type="checkbox"/> Paisagístico	<input type="checkbox"/> Outra: _____	<input type="checkbox"/> Consumidor		<input type="checkbox"/> Contribuinte		<p><b>Em caso de projeto da área de meio ambiente que vise à recuperação de área degradada, assinale a opção que corresponda à SITUAÇÃO DA ÁREA.</b></p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50px;"><input type="checkbox"/></td> <td>Propriedade Pública</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Propriedade Particular</td> </tr> </table> <p><b>Tratando-se de projeto de bens pertencentes ao Patrimônio Histórico o mesmo possui TOMBAMENTO Administrativo ou Judicial?</b></p> <p style="text-align: center;"> <input type="checkbox"/> SIM                      <input type="checkbox"/> NÃO                 </p>	<input type="checkbox"/>	Propriedade Pública	<input type="checkbox"/>	Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	<input type="checkbox"/>	Propriedade Particular
<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Deficiente																							
<input type="checkbox"/> Artístico	<input type="checkbox"/> Idoso																							
<input type="checkbox"/> Estético	<input type="checkbox"/> Habitação e urbanismo																							
<input type="checkbox"/> Histórico	<input type="checkbox"/> Saúde Pública																							
<input type="checkbox"/> Turístico	<input type="checkbox"/> Cidadania																							
<input type="checkbox"/> Paisagístico	<input type="checkbox"/> Outra: _____																							
<input type="checkbox"/> Consumidor																								
<input type="checkbox"/> Contribuinte																								
<input type="checkbox"/>	Propriedade Pública																							
<input type="checkbox"/>	Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN																							
<input type="checkbox"/>	Propriedade Particular																							
<b>Duração total do projeto:</b>	_____ /20	à _____ /20																						
<b>Deve-se prever o início da execução dos projetos a partir do mês da apresentação, podendo estender-se até o fim do mesmo exercício ou avançar para os exercícios seguintes.</b>																								
<b>Observação:</b>																								
A duração do projeto deverá contemplar os prazos legais para Licitação e/ou Chamamento Público visando a contratação das obras, bens e serviços, bem como os recebimentos provisórios e definitivos.																								

**Objetivo do Projeto**

--

**Descrição**

--

**Metas / Produtos/Atividades**

--

Justificativa				

Valor solicitado ao FID (R\$)				
-------------------------------	--	--	--	--

Item (ns)	Quantidade (s)	Discriminação	Valor unitário	Valor total

Neste quadro devem-se informar as despesas a serem realizadas no projeto com recursos do FID, discriminando-se a despesa (por exemplo, restauração de paredes de casarão tombado, número de mudas para reflorestamento, despesas com recuperação de área degradada, diárias de palestrantes, cartilhas, passagens para palestrantes, móveis e equipamentos a serem adquiridos etc.), sua quantidade e o custo unitário e total de cada uma delas.

Contrapartida (R\$)				
---------------------	--	--	--	--

Item (ns)	Quantidade (s)	Discriminação	Valor unitário	Valor total
<b>1. Recursos Financeiros – RF</b>				

<b>2. Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis – BSEM (somente para 3º setor)</b>				
---	--	--	--	--


Neste quadro devem-se informar as despesas a serem realizadas no projeto com recursos da contrapartida, discriminando-se a despesa (por exemplo, restauração de paredes de casarão tombado, número de mudas para reflorestamento, despesas com recuperação de área degradada, diárias de palestrantes, cartilhas, passagens para palestrantes, móveis e equipamentos a serem adquiridos, horas de trabalho do pessoal da instituição, equipamentos, móveis e instalações colocados à disposição para realização do projeto etc.), sua quantidade e o custo unitário e total de cada uma delas. Deve-se especificar se a contrapartida se refere a RF (Recursos Financeiros: recursos a serem depositados em conta bancária específica a ser aberta quando da celebração do convênio, a serem utilizados em despesas que ocorrerão às custas da instituição proponente) ou a BSEM (Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis: despesas que não envolvem o referido depósito, como horas de trabalho do pessoal da instituição, equipamentos, móveis e instalações colocados à disposição para realizar o projeto, material doado por outra instituição etc.).

RESUMO DO ORÇAMENTO		R\$	
Valor solicitado ao FID	Despesas Correntes		
	Despesas de Capital		
	<b>Total 1</b>		
Valor Oferecido em Contrapartida	Recursos Financeiros (Órgãos Públicos)		
	Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (3º Setor)		
	<b>Total 2</b>		
Valor Total do Projeto (Total 1 + Total 2)			
<b>Finalidades (Conforme Ato Constitutivo) 3º Setor</b>			
<b>Projetos já realizados na área do presente pleito</b>			
Devem-se informar de forma sucinta os projetos já realizados na área do presente pleito.			
<b>Dados para contato</b>			
Endereço para correspondência			
CEP		Município	UF
Representante legal		Função	
Telefone		Fax	E-mail
Coordenador		Função	
Telefone		Fax	E-mail
<b>OUTROS PARTÍCIPES</b>			
Denominação/Razão Social:		CNPJ:	Esfera Administrativa
Endereço:			CEP:
Natureza da Participação			

## Anexo IX

## FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE									
Proponente:					CNPJ:				
Endereço:									
CEP:		Município:			UF:				
DDD:	( )	Telefone:		Fax:					
E-mail:		Site:		População do município:					
Regime jurídico / Esfera administrativa:									
<input type="checkbox"/> Direito Público			<input type="checkbox"/> Direito Privado						
<input type="checkbox"/> Federal			<input type="checkbox"/> Estadual			<input type="checkbox"/> Municipal			
Representante legal:					CPF:				
					RG / órgão expedidor:				
Cargo:					Função:				
E-mail:									
Endereço residencial:						Telefone:			
CEP:		Município:			UF:				
Data:		Assinatura:							
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO									
Título do projeto:							Período de execução		
							Início:		Término:
							_____/20__		_____/20__
Identificação do objeto:									
Justificativa da proposição:									
Metas:									
3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO									
Nome do Coordenador I:							CPF		
DDD:		Telefone:							
E-mail:		Assinatura:							
Nome do Coordenador II:							CPF		
DDD:		Telefone:							
E-mail:		Assinatura:							

**4. IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO.**

<b>Instituição I</b>							<b>CNPJ:</b>	
<b>Regime jurídico / Esfera administrativa:</b>						<b>Telefone:</b>		
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado					
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal			
<b>Endereço:</b>					<b>Município:</b>			<b>UF:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>Natureza da participação:</b>					
<b>Instituição II</b>							<b>CNPJ:</b>	
<b>Regime jurídico / Esfera administrativa:</b>						<b>Telefone:</b>		
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado					
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal			
<b>Endereço:</b>					<b>Município:</b>			<b>UF:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>Natureza da participação:</b>					
<b>Instituição III</b>							<b>CNPJ:</b>	
<b>Regime jurídico / Esfera administrativa:</b>						<b>Telefone:</b>		
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado					
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal			
<b>Endereço:</b>					<b>Município:</b>			<b>UF:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>Natureza da participação:</b>					

**5. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (RECURSOS ADMINISTRATIVOS, HUMANOS E FINANCEIROS) - Preenchimento apenas pelo 3º Setor**





7. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA R\$		
Recursos financeiros (C1)		
Bens e serviços economicamente mensuráveis (C2)		
Total (C1 + C2)		0,00
Detalhamento C1		
Item	Descrição	Valor
TOTAL - 1		
Detalhamento C2		
Item	Descrição	Valor
TOTAL - 1		
TOTAL GERAL - 1+2		

**8. DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

**Observação 1:** quando se tratar de contrapartida, deve-se apontar entre parênteses, após a discriminação do equipamento ou material permanente, se a despesa se refere a Recursos Financeiros (RF) ou a Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM)

**Observação 2:** acrescentar as especificações (memória, capacidade, versão e modelo dos computadores e impressoras, características do mobiliário etc.), quantidade e custo unitário de cada um dos equipamentos e ou materiais permanentes.;discriminar todos os equipamentos necessários.

**Equipamentos ou materiais permanentes**

<b>1º - Discriminação do Equipamento:</b>		( )	Recursos Financeiros	( )	Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:		Valor total:	
Justificativa da aquisição do bem:					
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:			
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:					
<b>2º - Discriminação do Equipamento:</b>		( )	Recursos Financeiros	( )	Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:		Valor total:	
Justificativa da aquisição do bem:					
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:			
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:					
<b>3º - Discriminação do Equipamento:</b>		( )	Recursos Financeiros	( )	Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:		Valor total:	
Justificativa da aquisição do bem:					
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:			
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:					
<b>4º - Discriminação do Equipamento:</b>		( )	Recursos Financeiros	( )	Bens e Serviços Mensuráveis
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:		Valor total:	
Justificativa da aquisição do bem:					
Utilização do bem nas atividades:		Tempo de uso:			
Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:					
<b>Subtotal de Despesas de Capital - Equipamentos e Materiais Permanentes</b>					
Recursos de contrapartida (C1):		Recursos do FID:		Valor total:	

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROJETO									
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
<b>8.1 FID (despesas correntes + despesas de capital)</b>									
<b>8.1.1 Despesas correntes</b>									
<b>8.1.1.1 Materiais de consumo</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
		4.							
		5.							
		6.							
		7.							
<b>8.1.1.2 Diárias</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.1.1.3 Passagens e Despesas com Locomoção</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.1.1.4 Serviços de Consultoria</b>									
		1.							
		2.							
		3.							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
<b>8.1.1.5 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.1.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.1.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.1.2 Despesas de capital</b>									
<b>8.1.2.1 Obras e Instalações</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.1.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes</b>									
		1.							
		2.							
		3.							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
<b>8.2 - CONTRAPARTIDA (despesas correntes + despesas de capital)</b>									
<b>8.2.1 Despesas correntes</b>									
<b>8.2.1.1 Pessoal</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
		4.							
<b>8.2.1.2 Materiais de consumo</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.2.1.3 Diárias</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.2.1.4 Passagens e despesas com locomoção</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.2.1.5 Serviços de Consultoria</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.2.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física</b>									
		1.							
		2.							
		3.							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
<b>8.2.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.2.1.8 Tributos e contribuições (encargos sociais, imposto de renda)</b>									
		1.							
		2.							
<b>8.2.1.8 Tributos e contribuições (CPMF)</b>									
		1.							
		2.							
<b>8.2.2 Despesas de capital</b>									
<b>8.2.2.1 Obras e Instalações</b>									
		1.							
		2.							
		3.							
<b>8.2.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes</b>									
		1.							
		2.							
		3.							

**10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ( META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)														
Natureza da Despesa		Meses												Total
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
<b>Despesas correntes</b>														
Pessoal	FID													
	Conv													
Material consumo	FID													
	Conv													
Diárias	FID													
	Conv													
Passagens e desp. c/ locomoção	FID													
	Conv													
Serviços consultoria	FID													
	Conv													
Serviços Terceiros P. Física	FID													
	Conv													
Serviços Terceiros P. Jurídica	FID													
	Conv													
Encargos e Imposto de Renda	FID													
	Conv													
SUBTOTAL 1	FID													
	Conv													
<b>Despesas de capital</b>														
Obras e instalações	FID													
	Conv													
Equipam. e materiais permanentes	FID													
	Conv													
SUBTOTAL 2	FID													
	Conv													
<b>TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)</b>														

12- MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO																					
Serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
				%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Licitação																					
Serviços Preliminares				5,00%	7.661,73																
Movimento de terra				6,10%	9.448,54																
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						10,00%	#####														
AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA								20,00%	#####												
BBBBBBBBBBBBBBBBBBBB										20,00%	250.000,00										
CCCCCCCCCCCCCCCCCC												20,00%	250.000,00								
DDDDDDDDDDDDDDDDDD														10,00%	100.000,00						
EEEEEEEEEEEEEEEEEEEE																8,90%	89.000,00				
Recebimento provisório																					
Recebimento definitivo																					
<b>TOTAL</b>				11,10%	17.110,27	10,00%	100.000,00	20,00%	250.000,00	20,00%	250.000,00	20,00%	250.000,00	10,00%	100.000,00	8,90%	89.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>ACUMULADO</b>				11,10%	17.110,27	21,10%	117.110,27	41,10%	367.110,27	61,10%	617.110,27	81,10%	500.000,00	91,10%	600.000,00	100,00%	689.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

**13- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Local e data

Proponente

ANEXO X

CONVÊNIO SJDC/FID nº \_\_\_\_/2017

PROCESSO SJDC nº XXXXXXXXXX

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o XXXXXXXXXXXXXXX, para execução do Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **Dr. LUIZ SOUTO MADUREIRA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à Carta Consulta XXXXXXXX, tomada em Ata da XXXXª Reunião XXXXXXXX do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, realizada em XX de XXXXX de 201X, na qual foi selecionado, e aprovado na XXª Reunião XXXXXXXX do respectivo Conselho Gestor, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX**, neste ato representado por seu XXXXXX, **Sr. XXXXXXXXXX** doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e no Decreto Estadual nº 62.032 de 17 de Junho de 2016, e com o constante do Processo XXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.”

**Parágrafo Primeiro** - O Plano de Trabalho de fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo IX (Plano de Trabalho).

**Parágrafo Segundo** – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes**

### **I – Constituem atribuições do FID:**

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;

c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;

d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;

f) estabelecer prazo para que a CONVENENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;

g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

## II – Constituem atribuições do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

b.1) quando não executado o projeto do Convênio;

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;

i) propiciar, na sede do CONVENENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

l) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de **R\$**  
**XXXXXXXXXXXX** (*valor por extenso*), conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário**

O valor total do Convênio é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxx** (*valor por extenso*) sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de R\$ **xxxxxxxx** (*valor por extenso*).

O valor total solicitado ao FID é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxx** (*valor por extenso*), respondendo o FID pela sua integralidade.

#### **Recursos do FID**

**Programa de Trabalho:** 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

**Unidade Gestora:** 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

**Gestão:** 17001 – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recursos:**

**Valor:** R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxx** (*valor por extenso*).

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos**

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº XXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXX.

**Parágrafo Primeiro** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**Parágrafo Segundo** – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas e desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho**

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal**

A utilização temporária de pessoal pela CONVENENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de XX (XXX) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

**Parágrafo Segundo** – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização**

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;

b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas**

### **I – Prestação de contas Parcial**

A CONVENIENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de relatórios mensais de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Relatórios de Prestação de Contas parcial contidos no item 23 do Manual Básico para apresentação de projetos FID 2017, assinados pelo gestor do convênio bem como pelo responsável do órgão.

III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENIENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENIENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;



IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;

XI – Fotos do Projeto (se possível em CD).

**Parágrafo Primeiro** – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

**Parágrafo Segundo** – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Terceiro** – A CONVENENTE deverá encaminhar quando da conclusão da avença, a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, acompanhado dos documentos previstos no item 23.2.5 do Manual Básico para apresentação de projetos FID 2017, assinados pelo gestor do convênio bem como pelo responsável do órgão.

**Parágrafo Quarto** – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providencias e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

## **II – Prestação de contas Anual**

A CONVENENTE prestará contas Anual ao Conselho Gestor do FID até a data de 31 de março de acordo com artigo 105 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos documentos relacionados no referido artigo deverá acompanhar o Anexo RP 03.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE, deverá restituir o valor

recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) Falta de apresentação, pela CONVENENTE, dos relatórios de execução técnica e físico-financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro** – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

**Parágrafo Segundo** – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas**

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Das Comunicações e Registros das Ocorrências**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício, fac-símile ou e-mail.

**Parágrafo Primeiro** – As comunicações dirigidas a CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXou para os e-mails XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Parágrafo Segundo** – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01.016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail [fid@justica.sp.gov.br](mailto:fid@justica.sp.gov.br).

**Parágrafo Terceiro** – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.**

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes**

O FID e a CONVENENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUIZ SOUTO MADUREIRA**

**Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de  
Defesa dos Interesses Difusos – FID**

**XXXXXXXXXXXXXX**

**Prefeito do Município de xxxxxxxxxxxxxxxx**

## ANEXO XI

TERMO DE PARCERIA SJDC/FID nº \_\_\_\_201\_\_

PROCESSO SJDC nº

**TERMO DE PARCERIA** que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e a [*nome da entidade*] para a execução do Projeto de [*nome do projeto*] com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania e Presidente do Conselho Gestor do FID, Dr. Luiz Souto Madureira, em decorrência da designação realizada por meio da Resolução SJDC nº 06, de fevereiro de 2015, na qualidade de Secretário Adjunto da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, doravante denominado FID, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** -, que passa a ser denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, XXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial da União de 10/01/2007, neste ato representada na forma de seu estatuto por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento no que dispõem a Lei Estadual nº 11.598 de 15 de Dezembro de 2003, e, no que couber, a Lei Federal nº 9.790 de 23 de Março de 1999, e o Decreto Federal nº 3.100 de 30 de Junho de 1999, celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a execução do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de parceria entre os partícipes, para a execução de projeto, na forma do estabelecido no Plano de Trabalho proposto pela OSCIP (Anexo IX).

**Parágrafo Primeiro** – O plano de trabalho é parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu anexo IX.

**Parágrafo Segundo** – O plano de trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração de seu objeto.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas à apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizada mediante termo de aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Metas e dos Resultados a serem Atingidos**

Para a execução do projeto de que trata o presente instrumento, ficam estabelecidas as seguintes metas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro - Os resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução são os constantes no Plano de Trabalho proposto pela OSCIP (Anexo IX), às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deste Termo de Parceria levarão em conta critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, com base no item “objetivo do projeto” constante do anexo VIII “carta consulta” do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Comissão de Avaliação**

Para monitoramento da execução do Termo de Parceria e análise dos resultados atingidos será constituída, no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração do presente instrumento uma Comissão de Avaliação.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório conclusivo sobre os resultados atingidos com a execução do presente termo, previstos no parágrafo segundo da Cláusula Segunda e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.790/99 e no Decreto Federal nº 3.100/99.

**Parágrafo Segundo** - O Relatório de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula deverá ser encaminhado ao FID até 30 dias após o término da avença.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

#### **I – Do FID:**

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Parceria, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento;
- c) Analisar as Prestações de Contas Parciais e Final;
- d) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste ajuste, diretamente ou por seus gestores designados;

- e) Estabelecer o prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações desta parceria, sempre que detectada uma irregularidade;
- f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste ajuste.

## **II – Da OSCIP**

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo de Parceria, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo FID, agência XXXXXX e conta corrente XXXXXX, junto ao Banco do Brasil S.A.;
- c) Contribuir com o valor estipulado na Cláusula Quinta, como contrapartida, de acordo com o detalhamento do Plano de Trabalho;
- d) Não utilizar os recursos recebidos do FID em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria, ainda que em caráter de emergência;
- e) Permitir e facilitar o acesso do FID e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FID e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- h) Restituir, quando da conclusão do objeto, à conta do FID, eventual saldo dos recursos transferidos ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida no presente instrumento;
- i) Apresentar Prestação de Contas, na forma prevista no presente Termo de Parceria;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Parceria, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- k) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FID, fica a OSCIP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.
  - 1. Quando não for executado o objeto da avença;
  - 2. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;
  - 3. Quando os recursos forem utilizados para a finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Parceria;
- l) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- m) Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Parceria citando a participação do FID nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;

- n) Afixar placa alusiva ao projeto no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pelo FID;
- o) Utilizar os materiais e serviços custeados com recursos do FID exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria, gravando com cláusula de inalienabilidade os bens imóveis adquiridos com recursos públicos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 9.790/90;
- p) Fazer publicar, no prazo máximo de sessenta dias, após o término de cada exercício, demonstrativo da execução física e financeira do presente Termo de Parceria, conforme modelo a ser encaminhado pelo FID, de acordo com o estabelecido no artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99 e artigo 18 do Decreto Federal nº 3.100/99;
- q) Observar as orientações do FID, decorrentes do acompanhamento e supervisão da execução de suas atividades.

**Parágrafo único** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal,
- c) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, (valor por extenso), sendo R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (valor da parcela do FID por extenso) de responsabilidade do FID, onerando: Fonte: 003001078 – Programa de Trabalho: 14.422.1730.5995.0000 - GESTAO DO FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS, e R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso da contrapartida [financeira/não financeira]);

Parágrafo Primeiro: - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSCIP na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

Parágrafo Segundo: - A contrapartida, em bens economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (valor da contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

Parágrafo Terceiro: - Havendo saldo remanescente de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

Parágrafo Quarto: - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes aos compromissos já assumidos pela OSCIP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação dos encargos.

Parágrafo Quinto: - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidade diversa ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Parágrafo Sexto – Os recursos enquanto não utilizados deverão permanecer em:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Sétimo - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo quinto, da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

- a) Os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo quinto desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos;
- b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela OSCIP.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas**

A OSCIP elaborará e apresentará ao FID prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, na seguinte conformidade:

- I – até trinta dias após a execução do objeto;
- II – por ocasião do encerramento do exercício fiscal, ou seja, 31 de janeiro do ano seguinte;
- III – a qualquer tempo, por solicitação do FID.

Parágrafo Primeiro - A OSCIP deverá entregar ao FID a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, relativas aos recursos recebidos do FID, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste instrumento, assinados pelo contabilista e pelo(s) responsável(eis) da OSCIP indicado(s) nos termos da Cláusula Oitava;

III – extrato da execução física e financeira de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/99;

IV – Demonstração do Resultado do Exercício;

V – balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicação dos recursos, demonstração das mutações do patrimônio social, notas explicativas das demonstrações contábeis (caso necessário) e parecer e relatório de auditoria (se for o caso);

VI – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos (no caso em que o montante de recursos for igual ou superior a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais, bem como na hipótese prevista no art. 19, Parágrafo Primeiro, do Decreto Federal nº 3.100/99).

Parágrafo Segundo - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas do gestor do FID, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Parágrafo Quarto – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como:

- I) Pagamento de despesas a título de elaboração do Projeto Básico/ Plano de Trabalho, taxa de administração, gerência ou similar.
- II) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício das entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como a todos os componentes do Conselho Gestor do FID.
- III) Pagamentos de diárias ou passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios ou termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, os destinados aos quadros de pessoal exclusivo do parceiro ou convenente, ou do interveniente.
- IV) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Conselho Gestor do FID;

- V) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- VI) Despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do projeto, e que não atendam as exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- VII) Pagamentos a entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculos com entidades investigadas e processadas na forma da Lei nº. 7.347/85, além de todas as vedações no incisos VI e VII da seção X da Lei 13.019/2014;
- VIII) Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: (I) - contra a administração pública ou o patrimônio público; (II) - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (III) - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- IX) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, incluindo os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos.
- X) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- XI) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;
- XII) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas da própria entidade;

- XIII) Tributos de natureza direta e personalíssima que onerem as entidades;
- XIV) Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil
- XV) Pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido.
- XVI) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários.
- XVII) Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto. (exceto para as OSCs no limite de 5% do valor do projeto, desde que aprovada no Plano de Aplicação Detalhado).
- XVIII) Financiamento de dívida.
- XIX) Aquisição de bens móveis usados.
- XX) Aquisição de bens imóveis.
- XXI) Despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, ressalvada as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes.

Parágrafo Quinto - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua não aprovação pelo conselho Gestor do FID, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Sexto – A não apresentação da Prestação de Contas nos prazos estipulados bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento poderá acarretar a devolução dos recursos pela OSCIP, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em lei.



Parágrafo Sétimo - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei Federal nº 9.790/99.

Parágrafo Oitavo – A responsabilidade da OSCIP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva não se caracterizando responsabilidade solitária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que requeiram ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos seus de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, e na Lei Complementar 64 de 18 de Maio de 1990.

#### **CLÁSULA SÉTIMA – Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 90 dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do /conselho Gestor do FID, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSCIP e autorização do E. colegiado, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Gestor do FID prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa no atraso a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Gerenciamento e da Fiscalização**

Os partícipes designarão gestores em até 15 (quinze) dias uteis da publicação deste Termo de Parceria que terão como atribuição, acompanhar, gerenciar e administrar a execução da presente parceria nos termos dos artigos 59, 61 e 62 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro - Será facultado ao FID, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao FID, a qualquer tempo, o direito de examinar in loco bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do FID pertinentes à execução do Termo de Parceria e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Assunção**

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao FID a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSCIP até o momento em que o FID assumiu essa responsabilidade:

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

Incumbirá ao FID providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Parceria, no Diário Oficial do Estado, no prazo de quinze dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 10, Parágrafo Quarto, do Decreto Federal nº 3.100/99.

**Parágrafo único** - Do extrato do Termo de Parceria a que se refere o “caput” desta cláusula deverá constar também o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) pela boa administração dos recursos públicos recebidos indicado(s) pela OSCIP bem como os nomes dos integrantes da Comissão de Avaliação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Participação nos Resultados**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria, serão atribuídos ao FID e à OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do FID.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada a parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do Conselho Gestor do FID.

**Parágrafo Segundo** – Caso a entidade realize ação promocional sem a aprovação do FID e com recursos da parceria, o valor gasto será restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

Parágrafo Terceiro – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão ou Denúncia**

### **Da Rescisão**

Constitui motivo para rescisão deste Termo de Parceria:

- a) A perda de qualificação de OSCIP;
- b) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
  - 1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - 2. Falta de apresentação das Prestações de Contas, nos prazos determinados;
  - 3. Atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo FID, do repasse dos recursos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Termo de Parceria na forma estabelecida nos itens 1 e 2 ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

### **Da Denúncia:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável, particularmente, quando houver perda de qualificação da Oscip.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FID e Oscip responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a entidade apresentar ao FID, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Segundo – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o FID deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Parágrafo terceiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FID, fica a Oscip obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Executiva do FID;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Sanções Administrativas**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSCIP as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Segundo - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Presidente do Conselho Gestor do FID**

**Responsável pela OSCIPs**

## ANEXO XII

### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FID E A **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE **[OBJETO DA PARCERIA]**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

O Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do FID, com sede no Pátio do Colégio 148/184, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.381.000/0001-80, representada neste ato, por seu Secretário Adjunto e Presidente do Conselho Gestor do FID, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do [ato que autoriza a celebração], publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Estado, doravante **FID**, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 01 - SJDC/FID/2017, tem por objeto a execução do projeto XXXXX, com emprego de recursos captados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo IX).

Parágrafo Primeiro - O plano de trabalho de fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ é parte integrante da presente parceria, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo IX.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento”;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO FID:**

- (a) elaborar e conduzir a execução da política

pública;



(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros

e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o FID assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## **II - DA OSC:**

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) Prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo FID

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FID a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo FID, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FID, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do FID, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FID e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FID informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**Parágrafo Primeiro** - Após a assinatura da avença, o órgão Público designará o gestor da parceria no prazo de 15 (quinze) dias uteis.

**Parágrafo Segundo** - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo FID, por meio de simples apostilamento.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência temporária do gestor, o Conselho Gestor do FID ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de vacância da função de gestor, o Conselho Gestor do FID ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Presidente do Conselho Gestor do FID em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendação críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), sendo R\$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do FID, por extenso) de responsabilidade do FID, onerando: Fonte XXX.XXX,XX – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), U.G.O. XXXXXX, U.G.E. XXXXXX, PT XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX (nomenclatura do programa de trabalho orçamentário), e R\$ XXXXXXXX (valor da contrapartida [financeira/não financeira]).

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.



**Parágrafo Segundo** - A contrapartida, em bens economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXX.XXX,XX (valor da contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

**Parágrafo Quarto** - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

**Parágrafo Quinto** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**Parágrafo Segundo** - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Justiça, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao FID prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Parágrafo Terceiro** - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo FID, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital 2017, do FID, cujas orientações constam do capítulo 23.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FID e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

**Parágrafo Quinto** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**Parágrafo Sexto** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**Parágrafo Sétimo** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

- I) Pagamento de despesas a título de elaboração do Projeto Básico/ Plano de Trabalho, taxa de administração, gerência ou similar;
- II) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício das entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como a todos os componentes do Conselho Gestor do FID;
- III) Pagamentos de diárias ou passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios ou termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, os destinados aos quadros de pessoal exclusivo do parceiro ou conveniente, ou do interveniente;
- IV) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

- V) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- VI) Despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do projeto, e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- VII) Pagamentos a entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculos com entidades investigadas e processadas na forma da Lei nº. 7.347/85., além de todas as vedações no incisos VI e VII da seção X da Lei 13.019/2014;
- VIII) Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: • I - contra a administração pública ou o patrimônio público; • II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; • III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IX) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, incluindo os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

- X) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- XI) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;
- XII) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas da própria entidade;
- XIII) Tributos de natureza direta e personalíssima que onerem as entidades;
- XIV) Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil
- XV) Pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;
- XVI) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- XVII) Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto. (exceto para as OSCs no limite de 5% do valor do projeto, desde que aprovada no Plano de Aplicação Detalhado);
- XVIII) Financiamento de dívida;
- XIX) Aquisição de bens móveis usados;
- XX) Aquisição de bens imóveis.

**Parágrafo Oitavo** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**Parágrafo Nono** - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO/FID pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - No mínimo 90 (noventa) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Conselho Gestor do FID, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizado pelo Conselho Gestor do FID, baseada em parecer técnico favorável do gestor responsável.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Gestor do FID prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do FID.

**Parágrafo Segundo** - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do FID e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**Parágrafo Terceiro** - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do FID.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FID e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao FID, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Segundo** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o FID deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FID, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à FID.

**Parágrafo Quarto** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, as com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o FID poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

**Parágrafo Primeiro** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO/FID, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

**Parágrafo Segundo** - O ESTADO/FID não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

**Parágrafo Terceiro** - A OSC deverá entregar ao FID, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo FID, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

**Parágrafo Quarto** - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

**Parágrafo Quinto** - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Gestor do FID

**[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]**

[cargo do dirigente / procurador] da OSCIP

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: